



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.25.01, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 01.025/2022-PE-SRP, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE.

CONTRATO Nº 014/2023

Aquisição de 11 (onze) Notebooks, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Barra Funda/RS.

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, e, de outro lado a empresa, **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, com sede na Rodovia Darly Santos, 4000, Galpão 01-B Sala 10, Bairro Darly Santos, na cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.103-300, neste ato representada por seu administrador **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, empresário, CPF nº 327.962.266-20, RG nº 3.073.088, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 01.025/2022-PE-SRP**, realizado pelo Município de Carnaubal/CE, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, especialmente seu artigo 112 e parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 2022.08.25.01**, decorrente do **Processo nº 01.025/2022-PE-SRP**, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo **ÓRGÃO GERENCIADOR** é o Município de Carnaubal/CE, com o objetivo de adquirir 11 (onze) Notebooks, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Barra Funda/RS.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DISP	V. UNIT.(R\$)	V. TOTAL(R\$)
01	01	Notebook 15,6" Acer Aspire 5 A515-54- 505Q, processador Intel Core i5-10210U, memória 8Gb, armazenamento SSD 256Gb,	11	22	R\$ 3.765,96	R\$ 41.425,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

		Windows 11 Home.				
--	--	------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/01/2023 e encerramento em 24/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 41.425,56 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0301 04 122 0016 1003 4490 52 35 000000 1500

0601 12 361 0067 1008 4490 52 35 000000 1500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) S.r.(a) Leandro Marcotto, inscrito no CPF: 980.182.130-20.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município ou meio equivalente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Sarandi/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Barra Funda/RS, em 24 de janeiro de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcia Ludwig Henika
CPF nº. 027.580.430-50

JULIANA PAZZINI
CPF nº. 022.786.010-16